

**PROJETO DE LEI Nº 004/2026,
DE 23/02/2026.**

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 996, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul", para prever a possibilidade de escolha indireta de membros do Conselho Tutelar em processos suplementares, conforme as diretrizes nacionais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL** aprovará e eu, **DAIANE DE FATIMA DO AMARAL**, Prefeita Municipal em exercício sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 996, de 2023, que "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul", passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 20-A, com a seguinte redação:

"Art. 20-A. Na hipótese de vacância ou afastamento de membros titulares do Conselho Tutelar, e constatando-se a existência de dois ou menos suplentes disponíveis para o preenchimento das vagas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá, nos dois últimos anos do mandato em curso, optar pela realização do processo de escolha suplementar de forma indireta.

§ 1º O colégio eleitoral para a escolha indireta a que se refere o caput deste artigo será exclusivamente composto pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º No processo de escolha indireta, poderão ser facultadas a redução de prazos, devendo ser observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha, no que couber, em conformidade com o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

DAIANE DE FATIMA DO AMARAL
Prefeita Municipal em exercício

MENSAGEM Nº 004/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul,

Senhores Vereadores,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, apresentamos à elevada consideração desta egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que visa a alterar a Lei Municipal nº 996 de 2023, a qual "Institui a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Corumbataí do Sul".

A presente proposição tem por objetivo fundamental adequar a legislação municipal às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em especial à Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. Esta Resolução, em seu Artigo 16, § 3º, prevê a possibilidade de realização de processo de escolha complementar de conselheiros tutelares de forma indireta, por meio de colégio eleitoral composto pelos Conselheiros de Direitos, quando a necessidade surgir nos dois últimos anos de mandato e houver número insuficiente de suplentes para preencher as vacâncias ou afastamentos.

A adoção desta modalidade de escolha indireta, nas condições específicas ora propostas, reveste-se de grande importância para a garantia da continuidade e eficiência dos serviços essenciais prestados pelo Conselho Tutelar em nosso município. Em situações de vacância ou afastamento de membros em período avançado do mandato, a realização de um novo processo eleitoral direto pode demandar tempo e recursos consideráveis, o que poderia comprometer a pronta e eficaz resposta às demandas de proteção da criança e do adolescente.

Ao prever a escolha indireta nesses casos excepcionais, a lei municipal estará alinhada com as melhores práticas e normativas nacionais, permitindo uma solução ágil e eficaz para recompor o quadro do Conselho Tutelar sem desorganizar seu funcionamento nem onerar excessivamente o erário público com processos eleitorais complexos para mandatos de curta duração. Essa medida otimiza a gestão e garante que o órgão fundamental para a defesa dos direitos infantojuvenis permaneça sempre ativo e completo.

Importante ressaltar que a proposição não desvirtua o caráter democrático da escolha dos conselheiros, que continuará sendo predominantemente por sufrágio universal e direto. A modalidade indireta é uma exceção para momentos de comprovada necessidade e urgência, com o colégio eleitoral sendo o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que já detém a expertise e o conhecimento necessários para tomar decisões que melhor atendam ao interesse público na área.

Diante da relevância da matéria, que visa a fortalecer a estrutura de proteção da criança e do adolescente em Corumbataí do Sul e garantir a conformidade com as normas federais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Com elevada estima e consideração,

Corumbataí do Sul, 23 de fevereiro de 2026.

DAIANE DE FATIMA DO AMARAL
Prefeita Municipal em exercício